



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMDICA

LEI MUNICIPAL Nº 2.623 DE 28 de ABRIL DE 2015

RUA: TIRADENTES, 899 – CENTRO.

FONE: (55) 99935-2766 – E-mail: secretariaexecutivasa@gmail.com

SANTO AUGUSTO-RS

Resolução 007/2026 COMDICA Santo Augusto

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de Comissão para revisão e alteração do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, visando à inclusão de ações e programas voltados à Primeira Infância.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA DE SANTO AUGUSTO/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e demais legislações aplicáveis à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Ofício nº 00876.001.492/2023-0029, datado de 29 de julho de 2026, encaminhado pelo Ministério Público, por intermédio do Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público para que o COMDICA inclua em suas pautas deliberativas a previsão de destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA para o financiamento de ações e programas voltados especificamente à Primeira Infância, no próximo exercício financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e adequação do Plano de Aplicação dos Recursos do FUMDICA, de modo a contemplar ações, projetos e programas destinados à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na Primeira Infância;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COMDICA, em reunião realizada em 04 de agosto de 2026, pela criação de Comissão específica para proceder à revisão e alteração do referido Plano de Aplicação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão para Revisão e Alteração do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, com a finalidade de

fa



COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMDICA

LEI MUNICIPAL Nº 2.623 DE 28 de ABRIL DE 2015

RUA: TIRADENTES, 899 – CENTRO.

FONE: (55) 99935-2766 – E-mail: secretariaexecutivasa@gmail.com

SANTO AUGUSTO-RS

analisar, revisar e propor alterações no referido Plano, visando contemplar a destinação de recursos para ações e programas voltados à Primeira Infância, em atendimento à recomendação do Ministério Público.

Art. 2º A Comissão será composta pelas seguintes conselheiras:

- I – Jaqueline Novaski Schosseler;
- II – Maria Dinorá de Moura;
- III – Patrícia Dallek Woicjekowski;
- IV – Paula Kristocchek de Lima.

Art. 3º Compete à Comissão:

- I – analisar o atual *Plano de Aplicação dos Recursos* do FUMDICA;
- II – identificar a necessidade de adequações e alterações no Plano de Aplicação;
- III – propor a inclusão de ações, programas e projetos destinados especificamente à promoção e garantia dos direitos das crianças na Primeira Infância;
- IV – observar as legislações, normativas e orientações técnicas pertinentes à aplicação dos recursos do FUMDICA;
- V – considerar, na elaboração da proposta, a recomendação apresentada pelo Ministério Público no Ofício nº 00876.001.492/2023-0029;
- VI – apresentar ao Plenário do COMDICA a proposta de alteração do Plano de Aplicação para apreciação e deliberação.

Art. 4º A Comissão poderá, sempre que necessário, solicitar informações, documentos, orientações técnicas e apoio dos órgãos e setores da Administração Pública Municipal, bem como de profissionais e instituições que possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.



COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA

LEI MUNICIPAL Nº 2.623 DE 28 de ABRIL DE 2015

RUA: TIRADENTES, 899 – CENTRO.

FONE: (55) 99935-2766 – E-mail: secretariaexecutivasa@gmail.com

SANTO AUGUSTO-RS

Art. 5º Após a conclusão dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar ao Plenário do COMDICA relatório e proposta de revisão do Plano de Aplicação dos Recursos do FUMDICA, para análise e deliberação.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão deverão observar o prazo necessário para que o COMDICA adote as providências cabíveis em atendimento à recomendação do Ministério Público, considerando o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no Ofício nº 00876.001.492/2023-0029.

Art. 7º A participação das conselheiras na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Augusto, 04 de agosto de 2026.

Jaqueline Novaski Schosseler

Presidente COMDICA

Santo Augusto/RS